



**PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Decreto Municipal nº 06/2024, do Poder Executivo, referente ao duodécimo a ser repassado para a Câmara Municipal de Altaneira.

Item 2: Ofício nº 012/2024, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 911/2024.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Solicitação de urgência, do Poder Executivo, para apreciação do Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e altera a denominação de cargos e a Estrutura Administrativa do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

Item 2: Parecer nº 004/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação ao piso salarial para os Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 3: Parecer nº 005/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação ao piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 4: Parecer nº 006/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Item 5: Parecer nº 007/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.



GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 06/2024

Altaneira-Ceará, 20 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 29-A, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes;”

CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A, atingiu o montante de R\$ 28.946.480,26 (vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos);

CONSIDERANDO a Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO as Disposições da Emenda Constitucional 58/2009.

DECRETA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 030/2024

Data: 26 / 02 / 2024

Serviço Responsável

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 2.026.253,62 (Dois milhões, vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), a ser repassado à Câmara Municipal de Altaneira, com base nas RECEITAS abaixo indicadas:



GABINETE DO PREFEITO

IPTU	117.227,68
ISS	549.344,67
ITBI	13.415,88
IRRF	1.275.589,12
TAXAS	50.910,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	39.901,07
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	26.034,03
QUOTA PARTE DO FPM	16.355.550,43
QUOTA PARTE DO ITR	526,19
QUOTA PARTE DO IPVA	266.072,11
QUOTA PARTE DO ICMS	9.953.753,48
QUOTA PARTE DO IPI	33.190,91
QUOTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	1.865,34
COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC. PERDAS ICMS LC 194/22	263.098,86
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIO DE 2023	28.946.480,26
VALOR MÁXIMO A REPASSAR (7% - E.C. Nº 25/2000 ALTERADA PELA E.C. Nº 58/2009)	2.026.253,62
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA 2024	2.050.000,00
VALOR MENSAL A REPASSAR	168.854,47

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE., em 20 de fevereiro de 2024.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 012/2024

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,

Presidente da Câmara Municipal,

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº 911/2024

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais:**

Nº911/2024: Dispõe sobre o salário mínimo dos servidores civis do poder executivo do município de altaneira-ce, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 035/2024

Data: 27 / 02 / 2024



Servido Responsável

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº911

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC.
REGISTRADO SOB Nº 236/2024

Data: 27 / 02 / 2024


Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DOS
SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica Fixado em R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) a
equiparação ao salário mínimo para os servidores Municipais do Poder Executivo
Municipal de Altaneira – CE, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se
os dispositivos em sentido contrário, com efeitos retroativos a contar de 1º de
janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SALÁRIO MÍNIMO	SIMB	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTADO
Agente Fazendário	AFA	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Conselheiro Tutelar	CTU	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Agente Social	ASO	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Agente Sanitário	ASA	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Atendente de Consultório Dentário	ACD	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Copeiro	COP	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Guarda Municipal	GMN	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Porteiro	POR	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Técnico Agrícola	TAG	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Recepcionista	REC	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Vigia	VIG	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00
Zelador	ZEL	R\$1.320,00	R\$ 1.412,00



GABINETE DO PREFEITO

Altaneira-CE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

OFÍCIO Nº 014/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,
Presidente da Câmara Municipal,

Senhor Presidente, usamos do presente para dizer que o Projeto de Lei nº 001/2024, *que dispõe sobre a Criação de Cargos Comissionados e altera a denominação de cargos e a estrutura administrativa do Município de Altaneira* tem caráter urgência, haja vista que trata da criação de cargos necessários para implementação da nova Lei de Licitações.

Como somos sabedores, com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações os Municípios tem que se adequar as suas normatizações, haja vista que a segregação de funções é princípio basilar da mesma, e não existindo o cargo, difícil é a implementação da medida.

Ressalte – se ainda que a nova Lei de Licitações requer que a administração pública invista e dê ênfase no Planejamento das suas contratações, sendo obrigação da alta administração fomentar essas medidas, o que necessita que sejam criados cargos para que possam os servidores serem nomeados e treinados.

Sendo assim, confirmada a urgência na tramitação do Projeto, e com fundamento no Art. 53. Da LOM, que dispõe que “O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, é que desde já solicitamos que seja apreciado o mesmo em regime de urgência.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC

REGISTRADO SOB Nº 034/2024

Data: 27 / 02 / 2024



PARECER N° 004/2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico n° 007/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, adequar o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias - ACE, em cumprimento ao texto constitucional, sobretudo o disposto pela Emenda Constitucional n° 120, de maio de 2022.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 004/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 21 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 004/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
007/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER N° 005/2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico n° 008/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em cumprimento ao texto constitucional, sobretudo o disposto pela Emenda Constitucional n° 120, de maio de 2022.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 005/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 21 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 005/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
008/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 006/2024

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 009/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, cumprir a política de valorização aos profissionais do magistério, como forma de valorização para com os profissionais da educação do Município.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 006/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 21 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 006/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
009/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 007/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DE ALTANEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 010/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, conceder revisão e reajuste setorial aos servidores civis do Município, conforme discriminado nos anexos inclusos ao projeto.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 21 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 007/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
010/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator